



CIRCULAR Nº 48 – 2025 | 2026

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 29 de maio de 2026

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 20 de junho de 2026

AAS Mamede vs FC "Os Académicos" (24/05/2026) - Jogo 3916
CN Iniciados Masculinos

FC "OS ACADEMICOS"

C FC "OS ACADEMICOS"	DERROTA	ESQUEMA DE PROVAS
<p>(Prova por pontos – No Jogo em referência, a equipa do FC "Os Académicos" não apresentou a jogo o número mínimo de atletas em violação do Ponto 1 do Esquema de Provas dos Escalões de Formação. - Conforme boletim de jogo e verificação administrativa (cf. artigo 229.º, n.º 2 alínea b) do Regulamento de Disciplina (RD)). - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)</p>		



AC Albufeira vs GDC Gueifães (23/05/2026) - Jogo 3561
CN SM II Divisão

AC ALBUFEIRA

C AC ALBUFEIRA	EUR 71,00 MULTA	Artigo 99.1RD
<p>(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Regulamento de Provas. - Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial). – Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)</p>		



Sporting CP vs CD Alverca (09/05/2026) - Jogo 3037
CN Cadetes Masculinos

SPORTING CP

T FLAVIA FERNANDES, LIC 3353	EUR 54,00 MULTA	Artigo 138.1RD
<p>(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)</p>		

CSJ Brito vs Madeira Torres (23/05/2026) - Jogo 4519
CN Iniciados Femininos

COL S. JOAO BRITO

T MIGUEL CORREIA, LIC. 2148 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º5 - 1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



CNS Rosário vs Leixões SC (23/05/2026) - Jogo 4545
CN Iniciados Femininos

LEIXÕES SC

C LEIXÕES SC EUR 179,00 MULTA Artigo 160.1a)RD
(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância agravante – Reincidência – Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 do RD, do artigo 9.º, alíneas d) do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - transcrição – “O 3.º set teve de ser momentaneamente interrompido devido a insultos provenientes da bancada de adeptos afetos à equipa do Leixões SC às próprias jogadoras do Leixões SC, tal como “és sempre a mesma merda, passas sempre para as mesmas”, entre outros. Este comentário gerou conflitos entre um conjunto de elementos da bancada, que foram separados por outros adeptos do Leixões. Um dos elementos em questão envolvido no conflito saiu do pavilhão, e o jogo foi retomado normalmente. (...)” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CD Marista Carcavelos vs SC Arcozelo (24/05/2026) - Jogo 4707
CN Cadetes Femininos

SC ARCOZELO

J CATARINA PEREIRA, LIC. 296655 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão Vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

Associação Avense AA78 vs Esmoriz GC (24/05/2026) - Jogo 4487
CN Iniciados Femininos

ESMORIZ GC

C ESMORIZ GC **EUR 134,00 MULTA** **Artigo 160.1a)RD**
(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do Regulamento de Disciplina (RD). – Circunstância agravante – Reincidência – Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 do RD, do artigo 9.º, alínea d) do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - transcrição – *“Na sequência de uma decisão aos 15-15 do 5º Set e, após o término do jogo, a jogadora Nº17 do Esmoriz (SILVA, M. Licença 272125) começou a gesticular com o braço na minha direção e a apontar-me o dedo, ao mesmo tempo que dizia algo que não consegui entender, pois tinha na bancada atrás de mim os adeptos afetos ao Esmoriz constantemente a dizer “És um filho da puta”. (...)”*- Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

ESMORIZ GC

J MARTA SILVA, LIC.272125 **EUR 80,00 MULTA** **Artigo 141RD**
(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Inobservância de outros deveres. - Violação do disposto no artigo 19.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina. – *“Na sequência de uma decisão aos 15-15 do 5º Set e, após o término do jogo, a jogadora Nº17 do Esmoriz (SILVA, M. Licença 272125) começou a gesticular com o braço na minha direção e a apontar-me o dedo, ao mesmo tempo que dizia algo que não consegui entender, pois tinha na bancada atrás de mim os adeptos afetos ao Esmoriz constantemente a dizer “És um filho da puta”. De seguida, durante os cumprimentos finais, a mesma jogadora Nº17 do Esmoriz recusou-se a cumprimentar-me, tendo-me virado costas e dito em voz alta “Filho da puta”. (...)”*- Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Não apresentação de defesa.)

Associação Avense AA78 vs Ala Nun´Alvares Gondomar (10/05/2026) -Jogo 4481
CN Iniciados Femininos

ASSOCIAÇÃO AVENSE AA78

C ASSOCIAÇÃO AVENSE AA78 **EUR 161,00 MULTA** **Artigo 160.1a)RD**
(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea a) e 56.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD) – Circunstância atenuante. Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 do RD, do artigo 8.º, alínea i) e artigo 13.º, alínea b), ambos do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - transcrição – “ (...) *Relativamente ao comportamento do público identificado como adepto da equipa AA78, fui alvo, durante praticamente todo o encontro, de insultos constantes dirigidos à minha pessoa e aos meus familiares, incluindo expressões como: “seu filho da puta, não sabes arbitrar”, “és um burro oh sr. árbitro”, “és um ladrão”, “és um cabrão, volta para casa, não serves para arbitrar”, entre muitos outros insultos semelhantes proferidos ao longo do jogo. (...). Após o término do jogo, alguns adeptos da equipa AA78 seguiram-me até à zona do estacionamento de forma intimidatória, proferindo comentários como “olha ele a olhar para trás, vamos lá” e “olha ele a fugir”, (...).”* Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

